



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada para prestar serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, reservas, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, entrega de bilhetes para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a necessidade de deslocamento do Presidente desta Câmara Municipal, vereadores e servidores para participação em eventos, reuniões itinerantes, cursos ou encontros.

2.2. Em atendimento às necessidades de locomoção das autoridades, servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Aracaju, visando garantir ao órgão o cumprimento de agendas e de serviços essenciais ao cumprimento da missão institucional em solos nacional e internacional, além de outras atividades pertinentes à Administração Pública, a prática administrativa moderna recomenda o incentivo ao constante aprendizado e troca de experiências entre servidores, sendo essencial, para isso a participação (tanto como expositor quanto como ouvinte) em seminários, congressos e conferências, sobre temas afetos ao serviço público, especificamente às atividades fim desta Casa Legislativa, a fim de conhecer boas práticas de gestão de outras localidades, ou difundir as ações exitosas da Câmara Municipal de Aracaju, não restando dúvidas que a ausência dos serviços certamente trará obstáculos ao desenvolvimento das atividades relacionadas com as viagens assumidas pelo Presidente, vereadores e servidores do CMA.

3. DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADE, VALORES ESTIMADOS E DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O valor estimado do objeto demonstrado em planilha:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. DA TAXA	VALOR UNIT. TAXA	VALOR TOTAL
1	Serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, reservas, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, entrega de bilhetes para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.	Serviço	1	R\$ 26,01	R\$ 26,01



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

➤ Com base na análise do histórico de consumo dos exercícios anteriores, bem como na previsão de deslocamentos previstos para o período de vigência contratual, estima-se um valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a contratação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas. Desse montante, R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) destinam-se à aquisição de passagens nacionais, enquanto R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) correspondem à estimativa para passagens internacionais.

3.1.1. Da forma da prestação dos serviços:

3.1.1.1 A contratação de empresa para prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, reservas, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, entrega de bilhetes para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.

3.1.1.2 Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que a Câmara Municipal de Aracaju autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação;

3.1.1.3 Informar a Câmara Municipal de Aracaju as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

3.1.1.4 Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a Câmara Municipal de Aracaju possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

3.1.1.5 Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

3.1.1.6 Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do voo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;

3.1.1.7 Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;

3.1.1.8 Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

3.1.1.9 Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando a Câmara Municipal de Aracaju, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

3.1.1.10 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela Câmara Municipal de Aracaju, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da Câmara Municipal de Aracaju em tempo hábil para o embarque do passageiro;

3.1.1.11 Apresentar a Câmara Municipal de Aracaju relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;

3.1.1.12 Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao funcionário responsável pelo serviço no âmbito da Câmara Municipal de Aracaju ou a outro designado;

3.1.1.13 Fornecer as passagens aos interessados, por meio de bilhetes eletrônicos ou de PTA (s), quando fora da Câmara Municipal de Aracaju, no Brasil ou no exterior;

3.1.1.14 Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados;

3.1.1.15 Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pela Câmara Municipal de Aracaju, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor da Câmara Municipal de Aracaju, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior;

3.1.1.16 Repassar à Câmara Municipal de Aracaju os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas;

3.1.1.17 Subsidiar a resolução de problemas que venham a ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque, no Brasil ou no Exterior;

3.1.1.18 Providenciar a realização de check-in quando solicitado pela Câmara Municipal de Aracaju;

3.1.1.19 Manter um promotor de vendas à disposição da Câmara Municipal de Aracaju, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular) para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas;

3.1.1.20 Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas;

3.1.1.21 Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no edital de licitação;

3.1.1.22 Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Na Proposta de Preços, inserida no sistema, na fase do certame, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com a prestação do serviço e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste processo;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

4.2. A proposta deverá conter descrição detalhada do objeto ofertado.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

- 5.1.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa Contratada;
- 5.1.2. Notificar, por escrito, à empresa, quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- 5.1.3. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços;
- 5.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 5.1.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;
- 5.1.6. Comunicar imediatamente à Contratada, qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço;
- 5.1.7. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da Ata/Contrato;
- 5.1.8. Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço de cobrança;
- 5.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas da Ata de Registro de Preços/Contrato e deste termo de referência;
- 5.1.10. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de funcionário especialmente designado e atestar os documentos pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com este Termo de Referência.
- 5.1.11. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

- 5.2.1. Prestar o serviço em estrita conformidade com as disposições do Edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- 5.2.2. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço fornecido, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;
- 5.2.3. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos da legislação vigente;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

5.2.4. Manter, durante a execução da Ata/Contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta Licitação;

5.2.5. Manter, durante a execução da Ata/Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

5.2.6. Submeter à aprovação da Contratante toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;

5.2.7. Designar, formalmente, um preposto responsável pela prestação dos serviços, ficando este à disposição da Câmara Municipal de Aracaju durante todo o horário comercial para dirimir todas as dúvidas e pendências relacionadas à perfeita execução da Ata/Contrato;

5.2.8. Comunicar à Câmara Municipal de Aracaju qualquer anormalidade, atendendo todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela Casa Legislativa no sentido do cumprimento e melhoria dos serviços pactuados;

5.2.9. Manter Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para prestar informações e receber comunicações;

5.2.10. A Contratada deve observar rigorosamente as obrigações assumidas na sua proposta, na Ata/Contrato e neste Termo de Referência, devendo ainda se comprometer a cumprir o objeto desta Licitação, submetendo-se a mais ampla fiscalização da Câmara Municipal de Aracaju por meio de representante por este designado;

5.2.11. Prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de técnicos qualificados, nos prazos e condições convencionados, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados;

5.2.12. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à Câmara Municipal de Aracaju e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus servidores ou preposto;

5.2.13. Ressarcir a Câmara Municipal de Aracaju de eventuais custos decorrentes da necessidade desta recorrer a outras empresas, na eventualidade da Contratada não conseguir cumprir as cláusulas contratuais, por sua exclusiva culpa;

5.2.14. Cumprir com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, bem como qualquer outra exigida por dispositivos legais, ficando desde já acordado que a Câmara Municipal de Aracaju é isenta de qualquer responsabilidade por acidentes que possam vir a sofrer os funcionários da Contratada, no desempenho de suas atividades.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Para fins de pagamento serão considerados, nos documentos, os valores especificados na homologação, bem como aqueles registrados em Ata/Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

6.2. A Câmara Municipal de Aracaju efetuará o pagamento à Empresa, através de crédito em conta corrente mantida pelo prestador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois do atesto da nota fiscal pelo fiscal da Ata/Contrato;

6.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o serviço mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Ordem(ns) de Serviço expedida(s) pela Autoridade Competente;
- Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à quantidade prestada, atestada(s) e liquidada(s);
- Prova de regularidade Trabalhista e Federal junto às Fazendas (de todas as esferas), INSS e FGTS;
- Habilitação econômico-financeira, conforme art. 69, Lei nº 14.133/2021 e Art.65,§1º.

6.4. O pagamento das obrigações relativas à Ata/Contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências;

6.5. A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução ao prestador para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência;

6.7. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista;

6.8. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

6.9. Para fins de pagamento, o contratado para prestação de serviços sujeitos a ISS e sediado fora do Município de Aracaju está obrigado a se cadastrar na página eletrônica do Município e a emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 3393/2011;

6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

7.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.5. Poderá ser exigida das empresas a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

7.1.6. Tais serviços deverão ser fornecidos conforme descrição do item, por empresa que contenha no seu objeto social a possibilidade de realizar a prestação dos serviços em apreço.

7.2. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.2.1. A habilitação Econômico-Financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/21, dar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitando-se ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

II - Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

7.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da Licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

7.2.3. O balanço contendo os índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo prestador;

7.2.4. Declaração de que a empresa garante o gerenciamento dos riscos contratuais, bem como que a contratante será recompensada por prejuízos caso o contratado não cumpra com as obrigações e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

7.2.5. É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;

7.2.6. De acordo entendimento do TCU (Acórdão nº 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011) e da 1ª Turma do STJ (ARes 309.867), quando da vigência da Lei nº 8.666/93 e na pendência de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ratificação jurisprudencial perante a nova Lei 14.133/21, é possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

7.3. PARA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.3.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/21, mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos acima referidos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V deverá ser feita na forma da legislação específica.

7.3.2. Ainda, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, deverá o licitante apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.3.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante melhor classificado, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º do Ato 07/2024-CMA, observado, nesta hipótese, o disposto no §2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021. (Art. 40, §2º, Ato 7/2024 CMA);

7.3.4. Na hipótese do §2º do art. 40 do Ato nº 07/2024-CMA, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.5. Após a apresentação dos documentos de habilitação, transcorrido o prazo constante no item

7.3.6. fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.3.6. Na hipótese de que trata o §2º do art. 40 do Ato nº 07/2024 - CMA, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do agente de contratação, Pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas prorrogáveis por igual período, nas situações elencadas no §3º do art. 30 do Ato nº 07/2024-CMA.

7.4. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

7.4.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se à execução de objeto no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

7.4.3. O licitante disponibilizará, caso solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que lastreou a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços/fornecimentos;

7.5. Os documentos de habilitação deverão estar com prazo válido;

7.6. Poderá ser exigida das empresas a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.7 - A empresa classificada como Agência de Viagem deverá apresentar ainda:

7.7.1. Comprovante de Registro ou Inscrição na entidade profissional competente, Empresa Brasileira de Turismo (Embratur) que habilite a empresa a exercer, em todo território nacional, a atividade correspondente ao fornecimento de passagens aéreas, comprovando a regularidade no presente exercício. Em se tratando de agência de turismo consolidada, deverá ser apresentado junto à documentação, o comprovante de registro, também da consolidadora.

7.7.2. Declarações expedidas por no mínimo 03 (três) Companhias Aéreas, ou por agência de turismo consolidadora, com data não superior a 60 (sessenta) dias da publicação do aviso deste edital, comprovando que a empresa é autorizada a comercializar passagens em seu nome, que possui idoneidade, que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante a mesma, e que dispõe de terminais interligados para reserva. Tal exigência tem a finalidade de garantir à Administração a aquisição de passagens aéreas mais baratas, garantindo a competição



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

entre as Companhias Aéreas, conforme previsto no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 98, de 16 de julho de 2003.

7.7.3. Declaração emitida pela própria empresa, de que dispõe de terminais com sistema interligado diretamente com as empresas aéreas citadas.

8. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O Sistema de Registro de Preços será formalizado por intermédio de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com validade de 1 (um) ano, a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogada conforme legislação vigente;

8.2. A gestão da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Diretoria Administrativa.

9. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Quando necessário poderá ser elaborado contrato;

9.2. O Contrato originado de prestação de serviços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da nota de empenho, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no Edital e no Instrumento Contratual, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

9.3. Os Contratos poderão ser alterados conforme art. 124 e seguintes, Lei nº 14.133/2021;

9.4. Havendo prorrogação do Contrato, os valores serão reajustados conforme o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou o qual o vier a substituí-lo, conforme art. 25, §7º e art. 92, inciso V e §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste processo correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Aracaju para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Ordem de Serviço.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. Do ato que aplicar as penalidades previstas nos incisos I, II e III do item 11.1 caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, conforme art. 166 da Lei nº 14.133/2021. Da aplicação da penalidade prevista no inciso IV do item 11.1 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021;

11.3. Do ato que aplicar a penalidade prevista no inciso II do item 11.1 incidirá multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da Ata, do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, conforme consta no art. 156, §3º da Lei nº 14.133/2021;

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo estabelecido em lei, a contar da data da notificação, podendo a Câmara Municipal, através do Setor competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei;

11.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

11.6. Entende-se por falhar a execução da Ata/Contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da Licitação, inclusive deixar de entregar documentos caso sejam solicitados a título de diligência, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura da Ata/Contrato ou a prestação dos serviços.

12. DA ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1 Nos termos do art. 31 do Decreto 11.462/2023, durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

b) Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

c) Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

12.1.1. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

12.1.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12.1.3. O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

12.1.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos acima.

12.1.5. Serão observados os limites para as adesões previstos no art. 32 do Decreto 11.462/2023.

13. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PASSAGENS AÉREAS

13.1. A empresa contratada deverá disponibilizar os bilhetes de passagens aéreas em até 02 (duas) horas após a solicitação, no endereço eletrônico previamente designado pelo Contratante, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

13.1.1. Havendo problemas de ordem técnica que inviabilize o atendimento do prazo fixado no subitem 13.1, a empresa deverá comunicar ao Fiscal de Contrato em até 01 (uma) hora do recebimento do pedido, ficando a extensão do prazo a ser concedido a critério da Fiscalização;

13.1.2. Persistindo os problemas técnicos no sistema da companhia aérea e/ou da agência, a Contratada deverá deslocar-se aos balcões das companhias aéreas no aeroporto, objetivando atender o solicitado pela Fiscalização.

13.2. Excepcionalmente, caso seja solicitado pelo Contratante, a empresa contratada deverá entregar os bilhetes de passagem aéreas nos balcões de atendimento do aeroporto ou na residência do servidor indicado.

13.3. Os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade deverão ser substituídos, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados a partir da comunicação.

13.3.1. Em caso de emissão/remarcação de passagem aérea com erro e/ou omissão atribuível à empresa e que comprometa sua utilização, a contratada deverá providenciar a correção, e ainda arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar.

14. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos nas cláusulas e condições Da Ata/Contrato a ser firmado e do presente Termo de Referência, obrigar-se-á, ainda, a contratada:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

- 14.1. Disponibilização de Sistema de “Software” de gerenciamento integrado capaz de efetuar reserva, emissão, remarcação e cancelamento de viagens.
- 14.2. Disponibilização de serviço de plantão telefônico, que funcionará ininterruptamente, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive fim de semana e feriados, para melhor atendimento as demandas;
- 14.3. Efetuar reserva, emissão, remarcação e cancelamento de viagens para a Câmara Municipal de Aracaju, mobilizando-se, inclusive, no aeroporto para realização do serviço, se necessário;
- 14.4. Informar, quando da reserva e requisição de passagens aéreas, as tarifas promocionais oferecidas, na ocasião, pelas companhias aéreas;
- 14.5. Repassar ao Contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive tarifas promocionais ou reduzidas. O valor do bilhete emitido/remarcado pela contratada não poderá ser superior ao menor preço praticado pela companhia aérea para as vendas efetuadas via internet, na data, trecho e horário escolhido. Para permitir o fiel cumprimento deste item, o Fiscal da Ata/Contrato, no momento da solicitação da emissão/remarcação à empresa contratada, deverá acessar o sítio da empresa aérea escolhida e verificar o menor preço disponível.
- 14.6. Apresentar pesquisas de voos das companhias aéreas com as tarifas mais vantajosas, horários, frequências de voos, escalas, melhor roteiro, preferencialmente através de cotação eletrônica, no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação;
- 14.6.1. Havendo problemas de ordem técnica que inviabilize o atendimento no prazo fixado, a empresa deverá comunicar ao Fiscal da Ata/Contrato em até 01 (uma) hora do recebimento do pedido, ficando a extensão do prazo a ser concedido a critério da Fiscalização;
- 14.7. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas e qualquer outra logística de embarque, em aeroportos do Brasil ou no exterior;
- 14.8. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento das passagens não utilizadas pelo Contratante, observados os prazos e termos previstos nas regras tarifárias das companhias aéreas, o que deverá ser comprovado pela contratada.
- 14.9. Substituir/Remarcar bilhetes (novo itinerário, desdobramentos), desde que autorizado pela Contratada, nas seguintes condições:
- 14.9.1. Quando houver aumento de custo, mediante requisição, pelo valor complementar;
- 14.9.1.1. O aumento de custo referente à eventual multa ou taxas de remarcação cobradas pela companhia aérea deverão ser devidamente comprovadas pela Contratada.
- 14.9.2. Quando não houver aumento de custo, com dispensa de requisição;
- 14.9.3. Quando houver diminuição de custo, mediante emissão de ordem de crédito a favor do Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a ser utilizada como abatimento no valor da(s) fatura(s) posterior(es).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

14.10 Sempre que convocada pela Contratante para reunião, a Contratada deverá atender imediatamente a convocação, presencialmente ou na forma remota, de seu Sócio Proprietário, Diretor e/ou preposto legalmente constituído e designado.

14.11. Facilitar os trabalhos da fiscalização da Ata/Contrato, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações que emanem do Contratante.

14.12. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Aracaju, contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas e inobservância de cláusula contratual;

14.13. A contratada deverá fornecer passagens de qualquer companhia aérea que atenda ao trecho e horários requisitados;

14.14. Emitir ordens de passagens para localidades indicadas pela Câmara Municipal de Aracaju contratante, com emissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea;

14.15. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução da Ata/Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Contratante;

14.16. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência da Ata/Contrato, em qualquer situação (multa, dano), não respondendo o Contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;

14.17. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento da Ata/Contrato;

14.18. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo Contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no país, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

14.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme legislação vigente;

14.20. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem prévia autorização do Contratante;

14.21. Manter, durante toda a execução da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

14.23. Fornecer, quando formalmente solicitado pelo Contratante, no prazo máximo de dois úteis, documento da companhia aérea que ateste a efetiva utilização do bilhete de passagem, relacionando explicitamente o nome do passageiro, número do voo, local, hora e data da viagem;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

14.24. Fornecer ao Contratante, quando solicitado, relatórios operacionais discriminando os serviços prestados, contendo o valor para cada trecho percorrido, por bilhete emitido e indicando o nome do servidor beneficiário, bem como outros relatórios porventura requisitados pelo Gestor do Contrato, que contenha os resultados acumulados no exercício, por ordem numérica de requisição de passagem, por nome de servidor, por bilhetes reembolsados, etc.

15. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA

15.1. O serviço será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante desta Casa Legislativa, sendo devidamente designado como fiscal da Ata de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021;

15.2. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Aracaju e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

15.3. Compete ao Fiscal da Ata/Contrato notificar a Contratada de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;

15.4. De acordo com o art. 19, Ato nº 01/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024, caberá ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

- VI. Elaborar o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- IX. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- X. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

15.5. Compete ao Fiscal do Contrato seguir os Arts. 20 e 21, do Ato nº 01/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024:

Art.20. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

- VII. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;
- IX. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- X. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Art. 21. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
- IV. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- V. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;
- VI. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- VII. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

16. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

16.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

16.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO DA TAXA DE AGENCIAMENTO, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto;

16.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no item 7 deste Termo de Referência.

17. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Ato nº 01/2024 e Ato nº 06/2024, ambos de 8 de janeiro de 2024; Ato nº 07/2024, de 10 de janeiro de 2024 da Câmara Municipal de Aracaju. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016.

Aracaju/SE, 18 de novembro de 2025.

ALMIR HILÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F843-42A8-4E6D-7EC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALMIR HILARIO DOS SANTOS JUNIOR (CPF 004.XXX.XXX-42) em 18/11/2025 10:44:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/F843-42A8-4E6D-7EC6>